



Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

LEI Nº 1.125, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para o repasse de recursos financeiros à Associações Desportivas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cunhataí aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cunhataí autorizado a contribuir financeiramente no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensalmente, às Associações Desportivas destinadas à realização de treinamentos das modalidades de Futsal e Futebol de Campo das categorias de base.

§ 1º A municipalidade poderá repassar, anualmente, até 12 parcelas.

§ 2º O valor de que trata o *caput* está sujeito à atualização monetária do ano-exercício, cujos índices serão regulamentados por Decreto Municipal e de acordo com o instrumento pactuado entre as partes.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão utilizados para custear os serviços de treinamento nas modalidades de Futsal e Futebol de Campo, com acompanhamento em competições, fornecimento de materiais de treino, entre outros serviços e condições a serem estabelecidas em termo próprio a ser firmado, em observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público seguirá o Plano de Trabalho e demais disposições previstas no instrumento contratual a ser firmado entre o Município e a associação, que melhor atenda aos interesses deste.

Art. 3º O repasse dos recursos fica condicionado ao cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal e pela Associação, dos termos dos arts. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, podendo ser encaminhados ao Poder Legislativo, para fiscalização, os procedimentos que foram adotados.

§ 1º Os recursos concedidos pela presente Lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, quando se verificarem alterações nas condições estabelecidas à instituição beneficiária, bem como pelo descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas no Instrumento Contratual.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC



Augusto



Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

§ 2º O repasse de recursos poderá, também, ser suspenso ou não concedido em determinado período, a critério da administração e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cunhataí, em 24 de março de 2025.

Dirceu Hoss
DIRCEU HOSS

Prefeito

Augusto Diel Marschall
AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

